



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º15/2019**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º15/2019**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de novembro 2019**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: Até às 08:40 horas, do dia 19 de novembro de 2019;**

**ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 09:00 horas, do dia 19 de novembro de 2019;**

**LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA:** Prefeitura Municipal, localizada na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78

O Secretário de Saúde e Saneamento, Sr. Marcos Marcelino, por delegação de competência (Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017), torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE CENTRAL, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM SILVEIRA, Nº 196, CENTRO DE MAJOR GERCINO/SC**, que será regida pela lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante.

**1.2.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**1.3.** A AUTENTICAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO A SER REALIZADA PELO(A) PREGOEIRO(A) OU MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DEVERÁ SER SOLICITADA, PREFERENCIALMENTE, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO.

**1.3.1.** O horário a ser requerida a autenticação dos documentos, bem como solicitação de cadastro da empresa no sistema em até 10 minutos antes da entrega dos envelopes, caso deixam para realizarem no dia do Certame.

**1.4.** A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço, Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, no Setor de Licitações, do Município de Major Gercino - SC, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **2. DO OBJETO**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

2.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM SILVEIRA, Nº 196, CENTRO DE MAJOR GERCINO/SC, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. Para efeito de análise quanto ao ramo de atividade, será considerada o constante no Contrato Social ou Certidão Simplificada.

3.2 Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação, os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com o município ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.1 Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

3.2.2 Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

3.2.3 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.3.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.4 Empresas e/ou Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.5 Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.6 Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.7 Fundações de qualquer natureza, tendo em vista a finalidade prevista no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02, Código Civil Brasileiro;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

3.2.8 Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;

3.2.9 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.11 Empresa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL poderá apresentar a certidão positiva, apresentado juntamente a decisão judicial de acolhimento ou homologação do plano de recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos dos artigos 50 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Para o credenciamento deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

4.1.1 Para Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado: cópia do ato que estabelece a prova de representação do Licitante, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que seja atestada sua autenticidade.

4.1.2 Para Procurador: procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Na hipótese de representação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação do Licitante, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

4.1.2.1 Se particular, a procuração será elaborada preferencialmente, em papel timbrado do Licitante e assinada obrigatoriamente por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

4.1.3 Deverá apresentar obrigatoriamente, em ambos os casos, o Estatuto Social, ou Contrato Social com a última alteração, ou instrumento equivalente para o caso de Empresa Individual (requerimento de empresário), registrados na Junta Comercial, e comprovante de Microempreendedor Individual quando for o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2 O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

4.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem fazer jus aos benefícios de comprovação da regularidade fiscal e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento emitido pela Junta Comercial (certidão simplificada), para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo nº 03 ao Edital.

4.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização.

4.7 Deverá ser entregue junto à documentação do credenciamento a ficha cadastral para a licitação conforme Anexo nº2.

4.7.1 A empresa contratada deverá manter cadastro atualizado sob pena de desclassificação.

4.8 O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverão ser entregues separados dos envelopes nº 01 (Proposta) e do 02 (Documentos de Habilitação).

4.9 Caso a licitante deseje indicar outro representante que não seja o credenciado para participar das sessões que se estendam além da data inicial determinada para a abertura da sessão, somente o próprio credenciado, com poderes específicos para firmar substabelecimento, estabelecido em sua procuração, poderá fazê-lo através do instrumento de substabelecimento, com firma reconhecida em cartório, ou ainda apresentar cópia autenticada (ou cópia acompanhada pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio) de seu documento de identificação com foto.

4.10 Caso a empresa licitante não apresentar representante credenciado, deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo do anexo 03 do edital e o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, podendo os documentos serem apresentados fora dos envelopes ou dentro do envelope nº 01 (Proposta).

4.11 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do representante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

4.12 PARA OS DOCUMENTOS EMITIDOS NA INTERNET PELA JUNTA COMERCIAL, SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS AQUELES COM DATA DE EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS. NA HIPÓTESE DE NÃO CONSTAR DATA DE EMISSÃO ESTES DEVERÃO SER AUTENTICADOS.

## **5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

5.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2019**  
**OBJETO DA LICITAÇÃO:**  
**LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

## **6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, conforme especificações do Anexo nº 01 deste Edital;
- d) Preço unitário e total, por item em moeda corrente nacional, em algarismo e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, tributos de qualquer natureza ou declarar sua isenção, de acordo com o Decreto nº 48.034, de 19/08/2003, Inciso III, do artigo 55 do anexo I.
- e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

6.2.1 - Na omissão do prazo de validade da proposta, será considerado o constante no edital e na divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário.

6.2.1.1 Caso exista erro de digitação este poderá ser subscrito no ato da sessão pública pelo seu representante devidamente credenciado e na divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário.

6.2.2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.2.4 A proposta será recebida OBRIGATORIAMENTE impressa.

6.2.4.1 As propostas deverão ser apresentadas com, no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula.

6.2.5 Havendo a interposição de recursos, o feito ficará suspenso, igualmente a validade da proposta apresentada.

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1 O Envelope "Documentos de Habilitação Pessoa Jurídica" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

b1) Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação:

b.1.2) Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial;

b2) Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

- e) Certidão de regularidade de débito com o FGTS;
- f) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- g) Certidão negativa de Débito Trabalhista – CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo nº 04;
- i) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos conforme modelo do Anexo nº 05;

**7.1.1- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CAPACIDADE TÉCNICA** (deverá constar no envelope de habilitação).

- a) Atestado de capacidade técnico-operacional, que comprove que a licitante tenha executado ou esteja prestando, a contento, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, atividades compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação;
  - a.1) Todos os atestados deverão se referir a serviços executados nos prazos previstos contratualmente, com no mínimo as especificações constantes no anexo 01. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da concedente, datado e assinado.
  - a.2) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CONTRATANTE faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- b) Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina – (CRM), válida para o respectivo ano de exercício;
- c) Comprovação pela licitante possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) registrado(s) no CRM como responsável(eis) Técnico(s) da mesma. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- d) COMPROVAÇÃO de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) ou declaração de dispensa ou não obrigatoriedade assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

d.1) Indicação dos profissionais médicos, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, (Inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhada da seguinte documentação:

d.1.2) COMPROVAÇÃO de Residência e/ou Título de Especialista;

d.1.3) COMPROVAÇÃO de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – (CRM).

e) Declaração da LICITANTE, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Prefeitura, bem como a terceiros, no exercício de suas funções, seja por omissão, negligência ou imperícia de seus empregados.

f) Declaração da LICITANTE, de que, sendo vencedora da Licitação, a empresa, bem como seus funcionários, se comprometam a manter sigilo das informações.

g) Apresentar na assinatura do contrato Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado; ou, Contrato de Prestação de Serviços, do pessoal técnico-operacional conforme as quantidades citadas no Termo de Referência;

**7.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** (deverá constar no envelope de habilitação).

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93): O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede da Empresa. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

LG=AC+RLP

-----  
PC+ELP

LC= AC

-----  
PC

SG= AT

-----  
PC+ELP

EG= PC+ELP

-----  
AT

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
LC = Liquidez Corrente  
SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
EG = Endividamento Geral  
Somente serão LC  $\geq 1,00$  SG  $\geq 1,00$  EG  $\leq 0,50$   
habilitadas as  
licitantes que  
obtiverem: LG  $\geq 1,00$

Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do orçamento global da PMMG. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

## **7.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.2.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ou também cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

## **8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1- No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo nº 03 ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

8.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.5.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que ficará a critério do pregoeiro.

8.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12- Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Certame, o Pregoeiro, se necessário, diligenciar de acordo com artigo 43 § 3º da lei de licitações.

8.13- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

8.14- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.15 O Pregoeiro, se necessário for, poderá solicitar amostra, ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, em qualquer momento desta licitação.

8.15.1 As amostras, ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, correm por conta do contratado.

## **9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.2.1 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.2.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.2.3 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.4 - A adjudicação será feita MENOR PREÇO POR ITEM.

## **10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

10.1- Os serviços desta licitação deverão ser fornecidos nos prazos estabelecidos nos termos de referência.

10.2- A supervisão e fiscalização será feita pelo fiscal relacionado no termo de referência.

10.3- A contratação dos serviços objeto deste Edital e do Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, discriminando



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

cada item de prestação de serviços, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

10.4- A vigência do contrato a ser firmado até 31/12/2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10.5- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

10.6- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

10.7- Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos, admitindo-se a negociação como redução de preços.

10.8- Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

10.9- O objeto deste Edital e o Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável exceto nos casos de reequilíbrio econômico financeiro.

10.10- Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

10.10.1- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

10.10.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.10.3- A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário).

10.10.3.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

10.10.4- As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.10.4.1- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

10.10.5- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10.11- A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.14- É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados nos capítulo 10º.

11.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.2.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de entrega do(s) serviço(s) uma vez verificado o atendimento integral da



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12.2- O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

12.3- É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

12.4- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.

12.5- Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.

12.6- Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

12.7 – As dotações orçamentárias a serem utilizadas serão as vigentes do presente ano de 2019/2020.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato ou instrumento equivalente, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 13, do subitem 13.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2- A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao endereço, da Sede Administrativa Municipal de Major Gercino/SC, para assinar o termo de contrato ou para retirar o instrumento equivalente.

13.3- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata a cláusula 13, do subitem 13.1.1 desta, ou, se recusar a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.3.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação Via e-mail, veiculação na Internet (site), devendo a empresa acusar o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições das cláusulas 8 e 9, deste ato convocatório.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1- Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES, PUNIÇÕES E MULTAS:**

15.1- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 06 - MINUTA DO CONTRATO.

15.1.1 – Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 06 - MINUTA DO CONTRATO.

15.1.2 – As multas estão previstas no ANEXO nº 06 - MINUTA DO CONTRATO.

15.2 - As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

15.3 – As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 06 - MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.

15.4 – Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.

1

5.4.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado os dispostos estabelecidos na lei 10520/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.3.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.4- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.5- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Mural Oficial do Município.

16.7- Até 3 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências do ato convocatório do Pregão através do e-mail licitações@majorgercino.sc.gov.br

16.8 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 02 dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino, Estado de Santa Catarina, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.8.1 Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital encaminhado por e-mail, fax ou correio.

16.8.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.8.3 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**17. DOS ANEXOS**

17.1 – Todos os anexos deste Edital fazem parte integrante do mesmo.

17.2- Integram o presente Edital:

17.2.1 - Anexo 01- Descrição dos itens;

17.2.2 - Anexo 02 – Ficha de credenciamento para licitação;

17.2.3 - Anexo 03- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

17.2.4 - Anexo 04- Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

17.2.5 - Anexo 05- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

17.2.6 - Anexo 06- Minuta do Contrato.

**18. DO FORO**

18.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João Batista/SC.

Major Gercino, 31 de outubro de 2019

Marcos Marcelino  
Secretário de Saúde



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**ANEXO nº 01- ESPECIFICAÇÃO**

Itens	Procedimento/Médico	Quantidade/horas	Valor máximo hora
01	Clínico Geral	1.056h	R\$ 153,33
02	Especialistas	240h	R\$ 423,33

Termo de Referência

Quanto as especialidades a serem usadas: Urologista  
Psiquiatra  
Ginecologista  
Pediatra

1. OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde Central da Secretaria Municipal de Saúde de Major Gercino.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO O presente Edital tem por objeto credenciar entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde, para prestação de serviços médicos para as seguintes áreas:

2.1 Médico Especialista - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade. realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidades associadas ao seu cargo. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina conforme sua especialidade.

2.2 Médico Clínico Geral - Desenvolver atividades de execução qualificada, de grande complexidade, abrangendo serviços de defesa, proteção e recuperação da saúde individual e



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

coletiva, nas várias especialidades médicas, correlacionadas aos programas desenvolvidos ao Departamento Autônomo de Saúde Pública. Habilitação: Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina.

**Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras, previamente agendados.**

**A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**ANEXO nº 02**

Ficha de credenciamento para licitação

Dados empresa

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Dados do representante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

OBS: Anexar cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**ANEXO nº 03**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ atende plenamente a todos os requisitos necessários para sua HABILITAÇÃO para participar deste certame licitatório, bem como aceita a todos os termos do edital de modalidade PREGÃO (presencial) n.º xxxx/xxxx.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**ANEXO nº 04**

**DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Eu (Nome Completo) representante da empresa (Nome da pessoa jurídica) interessada em participar no processo licitatório nº ....., declaro sob as penas da lei que, inexitem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
**Representante legal**



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**ANEXO nº 05**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)..... portador(a)  
da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF  
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art.  
27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição  
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a  
superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

LOCAL E DATA.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**ANEXO nº 06**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º xxxx**

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO, Estado de Santa Catarina, localizada na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78.

**CONTRATADA:**

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o número, com sede na ,, , neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

**1º. CLÁUSULA DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação nº .

**2º. CLÁUSULA DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste a xxxx

**3º. CLÁUSULA DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ ( );

**4º. CLÁUSULA DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO**

4.1. Os pagamentos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

**5º. CLÁUSULA DO REAJUSTE**

5.1. Para reajustamento de preços bem como alterações nos casos previstos no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 não podendo ser inferior a 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato;

5.2. O reajustamento se dará pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Considerando o mês e dia da assinatura do Contrato.

5.3. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da assinatura do mesmo, e a Administração tenha interesse na continuidade dos serviços e o mesmo permaneça economicamente vantajoso para a Municipalidade.

5.4. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

5.5.1. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**6º. CLÁUSULA DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de contado da data da sua assinatura.

6.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento ou termo de aditivo conforme o disposto no artigo Art. 55, III e art.57 e art. 65 da lei 8666/93, enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente e caso sejam preenchidos seguinte requisitos abaixo:

- I. Os serviços foram prestados regularmente;
- II. A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- III. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço e na prorrogação do mesmo;
- IV. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V. A CONTRATADA concorde com a prorrogação;
- VI. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

6.3. O Contrato prorrogado sua vigência após 12 meses a partir de sua assinatura e a CONTRATADA não tendo solicitado o reajustamento dos preços na sua justificativa conforme Clausula Quarta, item VI deste contrato, e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito do reajuste anual.

6.4. O preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:

- I) Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
- II) Estranho à vontade das partes;
- III) Inevitável;
- IV) Causa de desequilíbrio muito grande no contrato

**7º. CLÁUSULA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO**

7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após - AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.

7.2. Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.

7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

**8º. CLÁUSULA DO PAGAMENTO:**

8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancárias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED - Transferência Eletrônica Disponível).

8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.

8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.

8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

**9º. CLÁUSULA DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria solicitante e pelo Fiscal de contrato indicada pela mesma, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

**10º. CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE:**

10.1. Da Contratada:

10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;

I. Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

II. Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.

III. Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.

IV. Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.

V. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento – “AF”, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.

VI. É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII. Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento –



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

“AF”. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento - af, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

IX. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

X. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV- ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

XV- refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XVI- recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

XVII- realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

XVIII- manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

XIX- cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, E Setor de Contratos e Compras adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

XX- coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

XXI- administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XXII- assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

XXIII- instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

XXIV- cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

XXV- solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

XXVI- colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;

XXVII- realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

XXVIII- fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los,

XXIX- responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Local onde será prestado os serviços. Seja por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

XXX- responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

XXXI- responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

XXXII- responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXIII- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

XXXIV- São expressamente vedadas à CONTRATADA: a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

XL Em caso de falta de profissional por qualquer motivo caberá à empresa contratada providenciar o envio de outro profissional em até 01 hora para a substituição temporária daquele.

XLI Correrão por conta da contratada os encargos trabalhistas e previdenciários oriundos desta contratação, caso houver.

XLII A empresa responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

XLIII Fica vedada a cobrança ao usuário sob qualquer argumento e/ou justificativa. Bem como a indicação de consultas em seus consultórios particulares.

XLIV Fica obrigada a contratada a atender e respeitar a filosofia de trabalho da instituição, no que diz respeito ao atendimento humanizado.

XLV Fica obrigada a contratada a colaborar na elaboração dos Protocolos Clínicos e de rotinas na sua área de atuação;

10.1.2. Da documentação fiscal.

10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada a documentação a seguir relacionada:

10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.

II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

#### **11º. CLÁUSULA DAS PENALIDADES:**

11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula; II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula 11.1.1 As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.

11.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA. 11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente. 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si. 11.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.

11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA; a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes; b) Quitar as Multas aplicadas; c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

11. 2. Advertência ou Notificação; 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, fac-símile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis. 11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos “II, III e IV” desta cláusula;

11.3 Suspensão e impedimentos. 11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições: a) (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município; b) (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Gercino; c) (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Gercino; d) (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Gercino; e) (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Major Gercino; f) (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.

11.4. Declaração de inidoneidade;

11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições: a) (50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União. 11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

11.5. Multas: 11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração. 11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar: I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais; II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço; III.(5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço; IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço; V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço; VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço; VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço; VIII (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço; 11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.

11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros. 11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente. 11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta. 11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. 11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA: a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; b) O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa. 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.

11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente. 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade, sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública. 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório. 11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Major Gercino. 11.8.2. Decorrido o



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputar-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados.

11.9. O envio de Carta, AR, e-mail, ofício, fac-símile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Décima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório. 11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Major Gercino;

11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicam-se a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

## **12. CLÁUSULA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **13. CLÁUSULA DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.**

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir; a) Apresentar documentação falsa; b) Ensejar o retardamento da execução do objeto; c) Falhar na execução do contrato; d) Fraudar na execução do contrato; e) Comportar-se de modo inidôneo; f) Cometer fraude fiscal; g) Fizer declaração falsa. h) Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula. 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula. 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea “b” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA: I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço; II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias





**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

intercalados.13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “c” do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:

TABELA 1- PONTOS REFERENTE A INFRAÇÃO	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
0,5	0,5
1	1
2	3
3	5
4	10
5	15
6	25
7	50

13.5. O comportamento, previsto na alínea “e” do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA MULTA	CORRESPONDÊNCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE
01 a 2,5	R\$50 reais	##
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Major Gercino
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Gercino;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Gercino;
41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Major Gercino;
>50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

		Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.
--	--	---

**TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES, quando aplicável ao objeto da licitação**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta, fac-simile, Ofício, AR ou email	0,5	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência
4	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	Por empregado ou por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	0,5	Por ocorrência e por dia suspenso
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo justificado.	0,5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da Prefeitura de Major Gercino equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	Por item e por ocorrência
9	Materiais não entregues	1	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Serviço não prestado	1	Por ocorrência e por dia de atraso
11	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da ordem de serviços (AF)	1	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Não conclusão do serviço	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Rescisão determinada por	1	Por ocorrência



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

15	ato unilateral do Município de Major Gercino	1	Por ocorrência
16	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
17	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência e por dia de atraso
18	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	Por ocorrência
19	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia de atraso
20	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	1	Por dia de atraso
21	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
22	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
23	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
24	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia de atraso
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes as prestações de serviços ou documentos que constam neste contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
27	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços solicitados	1	Por ocorrência e por dia de atraso
28	Atrasar a entrega do objeto	1	Por ocorrência
29	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do	1	Por ocorrência



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

30	contrato. Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1		Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1		Por ocorrência
32	Não costar a documentação solicitada no envelope para a habilitação no certame de licitação	1		Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1		Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1		Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1		Por ocorrência
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2		
37	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal procedimento pelo setor de contratos	3		Por ocorrência
38	Não manter a proposta licitada, "salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado"	4		Por ocorrência
39	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4		Por ocorrência
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	5		Por ocorrência
41	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo de seus agentes.	5		Por ocorrência
42	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5		Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5		Por ocorrência
44	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5		Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5		Por ocorrência



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

46	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência

13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação. 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da clausula décima primeira.13.6.3 Cada item da tabela3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada. 13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na “Tabela 3”, poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula. 13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula. 13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.

13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofre as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é “zerado”. 13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos. 13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Major Gercino criando-se um histórico dos mesmo que ficara vinculado ao prontuário da empresa. 13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

#### **14. CLÁUSULA DA RESCISÃO:**

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Sendo as causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual as seguintes:

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4 O contrato poderá ser rescindido quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir: I) O atraso injustificável no objeto contratado; II) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima; III) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual; IV) A dissolução da sociedade; V) A decretação da falência; VI) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações; VII) A insolvência da CONTRATADA; VIII) A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93; IX) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual; X) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; XI) O não cumprimento do objeto do contrato na sua totalidade; XII) Apresentar documentação falsa; XIII) Ensejar o retardamento da execução do objeto; XIV) Falhar na execução do contrato; XV) Fraudar na execução do contrato; XVI) Comportar-se de modo inidôneo; XVII) Cometer fraude fiscal; XVIII) Fizer declaração falsa. XIX) Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela 1 da cláusula décima terceira.

14.4. Para os incisos “I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX” desta cláusula a rescisão a ser aplicada será multa e sanções previstas em conformidade com a Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira deste contrato. Havendo crédito desse contrato ou de outros contratos da Contratada com a Contratante, deste crédito será deduzido o valor da multa.

14.5 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ser: I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE. II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município; III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93. IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.

14.6 - Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à: I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos; II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

**15. CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:** 15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

**16. CLÁUSULA DOS ITENS:** 16.1. Os itens e relatórios deste contrato estão em anexo.



**ESTADO SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAJOR GERCINO**  
**Departamento de Compras/Licitações**  
**CNPJ: 08.902.303.0001/01**

---

**17. CLÁUSULA JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:**17.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver recurso à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não. 17.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

**18. CLÁUSULA DO FORO.** 18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São João Batista, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito Major Gercino, xxxx, novembro de 2019

Marcos Marcelino  
Secretário de Saúde

Contratada

Testemunhas

Visto Jurídico